

MATRIZ DE RISCOS

Processo Administrativo 007/2025

Pregão Eletrônico 004/2025

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com condutor, com e sem combustível, para atender os entes integrantes do CONSMEPI.

1. Da Definição da Matriz de Riscos

1.1. De acordo com o artigo 6º, XXVII, lei 14.133/2021:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;*
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;*
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;*

2. Da obrigatoriedade da Matriz de Riscos

2.1. No Art. 22 da Lei 14.133/2021 é facultado a contemplação da Matriz de Riscos nesse caso específico, vejamos:

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integradas, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

2.2. Apesar da faculdade imposta pela lei 14.133/2021, o Art. 15, da Resolução 034/2023 do CONSMEPI traz a obrigatoriedade da Análise de Riscos para a fase preparatória do Pregão Eletrônico:

Art. 15 - A fase preparatória será composta de:

- I. Documento de formalização de demanda – DFD;**
- II. Estudo técnico preliminar – ETP;**
- III. Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo conforme o caso;**
- IV. Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;**
- V. Regime de fornecimento do objeto;**
- VI. A modalidade de licitação;**
- VII. Critério de julgamento;**
- VIII. Modo de disputa;**
- IX. Análise de riscos;**
- X. Elaboração de edital de licitação.**

2.3. De acordo com Acórdão 1510/2013-TCU-Plenário:

“A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais, como também essencial para o dimensionamento das propostas por parte das LICITANTES, é elemento essencial e obrigatório do Projeto Básico de engenharia, em prestígio ao definido no art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011, como ainda nos princípios da segurança jurídica, da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da obtenção da melhor proposta.”.

3. Das diretrizes da Matriz de Riscos

3.1. Na Resolução 035/2023, em seu artigo 28, traz as diretrizes que devem constar na Matriz de Riscos:

Art. 28 - O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CONSMEPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

§2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 6º deste regulamento;

II. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por Entes públicos e pelo mercado privado, sendo que o CONSMEPI poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

3.2. Dessa forma, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

4. Classificação dos Riscos

4.1. Na tabela descrita abaixo, se apresenta a classificação dos riscos (De 'A' a 'E'), em relação à probabilidade de ocorrência do risco, e da frequência que se espera que ocorra tal risco:

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
A	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
B	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
C	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%
D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
E	Remota, risco improvável	Até 0,05%

4.2. Na tabela descrita abaixo, se apresenta a classificação dos riscos (De '1' a '5'), em relação ao impacto dos riscos:

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO
1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE.
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE.
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE.
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados.
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível.

5. Matriz de Riscos de acordo com probabilidade, e impacto

5.1. Matriz de riscos com as responsabilidades, impactos, competências e ações a serem tomadas após a ocorrência de danos, da fase de elaboração do processo de licitação até a homologação da licitação.

Nº	Risco associado	Definição de dano	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações preventivas / Setor Responsável:	Ações de contingência / Setor Responsável:
1	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito às especificações técnicas.	- Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado; - Atrasos na realização do certame e, consequentemente, no serviço/fornecimento.	D	3	Contratante	- Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a AGU, TCE, TCU, em especial o disposto no Art. 6º, XXV, c, da Lei Federal 14.133/2021. <u>Setor responsável:</u> Responsáveis pela elaboração do ETP e TR.	- Em caso de impugnação, ocorrer a republicação do certame, com a revisão dos descritivos. <u>Setor responsável:</u> Agente de Contratação e Responsáveis pela elaboração do ETP e TR.
2	Impugnações ou pedido de esclarecimento do Edital de licitação, por motivos diversos.	- Atrasos na realização do certame e, consequentemente, no serviço/fornecimento.	A	3	Contratante	- Observar as disposições Lei n. 14.133/2021 e Resoluções do CONSMEPI e elaborar o processo licitatório de modo transparente e legal. <u>Setor responsável:</u> Agente de contratação responsável pela elaboração do edital.	- Responder as impugnações e esclarecimentos; - Republicar o certame em caso de necessidade de revisão. <u>Setor responsável:</u> Agente de contratação responsável pela elaboração do edital.
3	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução, ou fracassado, caso nenhuma das propostas estejam dentro do solicitado.	- Necessidade da republicação da licitação; - Atrasos na realização do certame e, consequentemente no serviço/fornecimento.	E	5	Contratante	- Correto planejamento das exigências postas para a contratação. <u>Setor responsável:</u> Responsáveis pela elaboração do ETP e TR.	- Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço/fornecimento. no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. <u>Setor responsável:</u> Responsáveis pela elaboração do ETP e TR.
4	Contratada sem capacitação técnica para execução do serviço/fornecimento.	Problemas causados por incapacitação técnica da empresa.	A	4	Contratante	- Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14.133/2021 e Resoluções do CONSMEPI na elaboração da exigência da documentação de qualificação técnica.	- Em caso de licitante que não demonstre a devida capacidade técnica, restará a inabilitação do mesmo. <u>Setor responsável:</u> Agente de Contratação.

						Setor responsável: Agente de contratação responsável pela elaboração do edital	
5	Contratada elabora proposta orçamentária com vícios e que são prejudiciais aos interesses públicos.	- Planilha de orçamento elaborada com 'jogo de planilhas'. - Ocorrência de acréscimos e inserções de itens com sobre preço e/ou decréscimos e supressões de itens subavaliados.	C	2	Contratante	- Descrição dos itens a serem considerados no levantamento de custos da demanda. Setor responsável: Responsáveis pela elaboração do ETP e TR.	- As planilhas orçamentárias deverão ser avaliadas levando em consideração os quantitativos, e valores em conformidade com legislação vigente. Setor responsável: Agente de contratação do processo
6	Demora na conclusão do Processo Licitatório	- O processo licitatório sobre atraso, importando no atraso da contratação por algum motivo.	C	3	Contratante	- Respeitar os prazos mínimos exigidos na Lei n. 14.133/2021 e Resoluções do CONSMEPI. Setor responsável: Agente de contratação do processo	- Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas, monitorar os prazos e andamento do processo. Setor responsável: Agente de contratação do processo
7	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato.	- Atrasos na finalização do certame e, consequentemente, no serviço/fornecimento.			Contratada	- Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021. Setor responsável: Agente de contratação e responsável pela elaboração do edital	- Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato. - Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90. Setor responsável: Agente de contratação do processo, e Autoridade competente respectivamente.

João Monlevade, 07 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
Laís Costa Bicalho
CPF: ***.572.756-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



Laís Costa Bicalho

Coordenadora de Licitações e Finanças do CONSMEPI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: J8AJU-CF59V-FLX7Q-ZT3EA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Laís Costa Bicalho (CPF ***.572.756-**) em 07/04/2025 13:01

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/J8AJU-CF59V-FLX7Q-ZT3EA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>